

EDITAL Nº 01/ 2024

**PROCESSO SELETIVO DE CADASTRO PARA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DE BOLSAS
DE ESTUDO**

PARA O ANO LETIVO 2025

A CASA DA JUVENTUDE SÃO LUIZ GONZAGA, situada a Rua Amazonas, 611 – Cintra – Montes Claros – MG , inscrita no CNPJ 21.358.312/0001-41, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com atuação na área da educação na Educação Básica com a Escola Infantil São Luiz Gonzaga, tem a finalidade de tornar público este Edital.

Este documento apresenta as condições de participação, procedimentos, critérios e normas do Processo Seletivo para Concessão/Renovação de Bolsas de Estudo Integral (100% da anuidade) para o ano letivo de 2025, em conformidade com a Lei Complementar n. 187, de dezembro de 2021, e diretrizes emanadas pela referida Entidade.

I- Processo Seletivo para Concessão/renovação de Bolsas de Estudo

Os interessados em concorrer às Bolsas de Estudo ofertadas pelo **Casa da Juventude São Luiz Gonzaga para o ano letivo de 2025** devem atender, obrigatoriamente, às diretrizes contidas neste Edital, disponível em formato digital no site da entidade www.casajvmoc.com.br e na versão impressa junto à secretaria da Escola Mantida pela Entidade.

O Atendimento na área de educação nos níveis de ensino da Educação Básica: Na Escola Infantil São Luiz Gonzaga, é todo gratuito para comunidade com bolsas de estudo 100% integral.

A participação no processo seletivo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2025 não assegura ao candidato a garantia de concessão/renovação de bolsa de estudo. A concessão/renovação das bolsas de estudos está condicionada a renovação do Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Educação de Montes Claros para o ano de 2025.



As Bolsas de Estudo de que trata este Edital serão analisadas considerando que:

a) **A Bolsa de Estudo será integral de 100% (cem por cento)** e será concedida ao candidato cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo (nacional), vigente no ano da análise socioeconômica do Processo Seletivo para Concessão/renovação de Bolsas de Estudo conforme aos critérios socioeconômicos previstos na (Lei Complementar n. 187/2021, inciso I, Art. 19) e critérios institucionais.

b) As bolsas de estudos destinam-se às famílias residentes na Cidade Montes Claros-MG.

c) As famílias interessadas deverão:

- Respeitar o Calendário do Processo Seletivo para Concessão/renovação de Bolsas de Estudo **(item II)**.

- Atender às exigências e requisitos previstos em Lei, bem como requeridas pela Junta de Avaliação de Concessão/renovação de Bolsas de Estudo .

- Apresentar a documentação exigida **(item IV)**.

Caso não cumpram os itens citados acima, o Processo Seletivo para Concessão/renovação de Bolsas de Bolsas de Estudo será automaticamente cancelado.

d) Não serão recebidas inscrições via correio, telefone, fax, e-mail e fora do prazo estabelecido.

e) A Bolsa de Estudo é anual, individual, pessoal e intransferível, não sendo renovada automaticamente para o ano letivo subsequente. Para tanto, o candidato contemplado deverá submeter-se a novo processo de avaliação socioeconômica.

f) A solicitação da Bolsa de Estudo será, única e, exclusivamente, para ano/série e turno conforme informado na ocasião da inscrição.



II- Calendário do processo seletivo de concessão/renovação de bolsas de estudos 2025

Para participar do Processo Seletivo para Concessão/renovação de Bolsas de Estudo, é necessário completar todas as etapas exigidas, conforme calendário a seguir:

Etapas	Datas
Publicação do Edital	01/10/2024
Período de inscrição do Processo Seletivo com retirada na Secretaria da Casa da Juventude São Luiz Gonzaga da relação da documentação comprobatório, Formulário Socioeconômico e a entrega de toda documentação diretamente na Secretaria da Entidade.	02/10/2024 a 08/11/2024 na Rua Amazonas, 611- Cintra - 8h às 17h
Resultado preliminar do processo de bolsas de estudo	14/11/2024
Prazo para recurso	18/11/2024 a 21/11/2024
Divulgação dos resultados no mural da recepção da Escola Mantida pela Casa da Juventude São Luiz Gonzaga (pós análise de recurso)	25/11/2024
Matrícula – Realização das Matrículas nas Secretarias da Escolas Mantida pela Casa da Juventude São Luiz Gonzaga	02/12/2024 a 18/12/2024

III - Bolsas de Estudo ofertadas para o ano de 2025

As Bolsas de Estudo serão concedidas aos candidatos selecionados de acordo com a disponibilidade de vagas conforme previsão nos quadros a seguir.

ESCOLA INFANTIL SÃO LUIZ GONZAGA

DISPONIVEL PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

MODALIDADE	TURNO	TOTAL VAGAS POR MODALIDADE
1º PERÍODO	VESPERTINO	05
2º PERÍODO	VESPERTINO	05
TOTAL DE ALUNOS		10

DISPONIVEL PARA NOVAS VAGAS DE BOLSAS

MODALIDADE	TURNO	TOTAL VAGAS POR MODALIDADE
MATERNAL II	VESPERTINO	05
TOTAL DE ALUNOS		05

Caso ocorra de as bolsas de estudo concedidas pela Casa da Juventude São Luiz Gonzaga não serem preenchidas durante o processo de seleção regulado neste Edital, estas poderão ser preenchidas ao longo do ano por candidatos que atendam ao critério da renda na forma da lei vigente, com prioridade para aqueles/as que participaram deste Edital e ficaram em lista de espera.

IV - Documentação para participar do Processo Seletivo para Concessão/renovação de Bolsas de Estudo

Para participar do Processo para Concessão/Renovação de Bolsas de Estudo, é obrigatório a retirada na Secretaria da Casa da Juventude São Luiz Gonzaga do Formulário Socioeconômico e a relação da documentação comprobatória da situação socioeconômica da família. A entrega dos documentos será presencial na Escola dentro do período previsto para essa atividade no cronograma do processo para Concessão/Renovação de Bolsas de Estudo.

Apresentar os seguintes documentos (originais e fotocópia):

- Cópia do **RG E CPF** do Candidato. Para menores de 12 anos de idade, certidão de nascimento do Candidato;
- Cópia do RG E CPF dos Pais E/Ou Responsável Financeiro;
- Cópia do Comprovante De Residência (Contas De Luz, Água, Telefone, Condomínio);
- Cartão de Vacina (Capa, Parte das Vacinas)
- Cartão Sus
- Cartão Auxílio Brasil - Bolsa Família (Caso Seja Beneficiário)
- Comprovante do CadÚnico:
 - Se cadastrado no CadÚnico, trazer o comprovante atualizado.



- Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou declaração de próprio punho de União Estável, assinada por ambos cônjuges.
 - Certidão de Divórcio dos pais ou declaração de próprio punho de separação.
 - Certidão de Óbito, no caso de falecimento de um dos integrantes do grupo familiar.
 - Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar declaração judicial.
 - Cópias dos comprovantes de renda de todos os membros que integram o grupo familiar atualizada.
- Para fins de comprovação de renda, deverão ser apresentados os seguintes documentos, por cópia fiel:

Comprovantes de rendimentos do grupo familiar

- **Se assalariado:** três últimos contracheques.
- **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** Declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio.
- **Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz:** Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês.
- **Se trabalhador do mercado informal:** Declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio.
- **Se não exercer qualquer atividade remunerada:** declaração que não exerce atividade remunerada.
- **Se diretor, sócio de empresa e ou titular de empresa individual:** Declaração de Pro-Labore.
- **Se Aposentado ou Pensionista:** comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês, retirar nas agências do INSS ou via internet na página: <<https://meu.inss.gov.br>>
- **Se desempregado:** Se estiver recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista.
- **Carteira de Trabalho** dos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos de idade (**páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco**).
- **Declaração do Imposto de Renda completa, acompanhada do recibo,** referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil.



Em caso de Outras Rendas

- Comprovar as rendas decorrentes de outras fontes, como: poupança, aplicações financeiras, aluguéis, rendimentos financeiros, pensão alimentícia, "ajuda" financeira de terceiros, entre outros.
- Em caso de pensão alimentícia, apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor atualizado. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão.

A documentação apresentada acima é obrigatória e serve de subsídio para a avaliação socioeconômica. Caso necessário, a Junta de Avaliação de Concessão/renovação de Bolsas de Estudos poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar entrevista e/ou visita domiciliar.

As cópias dos documentos não serão devolvidas, pois são arquivadas no prontuário do candidato, sendo que todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo, contudo estarão sujeitos à verificação e comprovação a qualquer tempo.

V - Análise, Avaliação Socioeconômica dos Candidatos

A realização do Processo Seletivo para Concessão/renovação de Bolsas de Estudo estará a cargo e sob responsabilidade da Junta de Avaliação de Concessão/renovação de Bolsas de Estudos da Casa da Juventude São Luiz Gonzaga que fará a análise, avaliação socioeconômica da família do candidato, e seleção dos candidatos tendo como base referenciais:

- O perfil socioeconômico com base na renda familiar bruta mensal per capita e será concedida ao candidato cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo (nacional), vigente no ano da análise socioeconômica do Processo Seletivo para Concessão/renovação de Bolsas de Estudo conforme aos critérios socioeconômicos previstos na Lei complementar nº 187/2021 e demais disposições legais e critérios institucionais.

A Lei Complementar n. 187/2021 determina, em seu Art. 26, que:

Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e as informações prestadas pelas instituições de ensino superior

(IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.

O perfil socioeconômico será avaliado com base na renda familiar bruta mensal per capita, obedecendo as exigências contidas nos parágrafos Art. 19 da Lei Complementar n. 187/2021. O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.

VI – Seleção dos Candidatos

O **Processo Seletivo para Concessão/renovação de Bolsas de Estudo** é composto de etapas que foram descritas no Calendário do item II deste Edital. Serão classificados os candidatos com base no perfil socioeconômico familiar, conforme legislação em vigor, diretrizes emanadas pela referida Entidade e da documentação comprobatória exigida, de acordo com os critérios abaixo elencados:

I. Prioritariamente candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritos no CadÚnico (programas sociais do Governo Federal) bem como seu grupo familiar; cuja renda familiar per capita esteja comprovadamente compatível com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 187/2021;

II. Respeitada a prioridade acima, os candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, serão classificados de acordo com sua condição social, em ordem crescente da renda familiar bruta mensal per capita, no limite das vagas disponíveis por curso e turno.

III- Em caso de empate, será considerado preferência:

1- Menor renda familiar per capita.



- 2- Ter irmãos estudando na Escola
- 3- Residir nas proximidades da Escola
- 4- Maior quantidade de integrantes no grupo familiar

Obs: Serão avaliados primeiramente e terão prioridade na concessão/renovação os candidatos à renovação de bolsa, com o intuito de garantirmos a continuidade do ensino nos processos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno. Em seguida, serão analisadas as novas inscrições, de acordo com a previsão do número de bolsas disponíveis para o ano letivo de 2025.

Os candidatos à Bolsa de Estudo avaliados e com parecer deferido que não forem contemplados na primeira chamada ficarão em lista de espera e poderão ser convocados, caso haja necessidade de complementar as vagas disponíveis, no decorrer do ano letivo.

VII - Divulgação do resultado

A relação com o nome dos candidatos selecionados com Bolsas de Estudo para o ano de 2025 será **no mural da recepção da Escola Mantida pela Casa da Juventude São Luiz Gonzaga**, conforme calendário (Item II).

VIII – Recurso

Os pais e/ ou responsáveis pelo aluno participante do Processo para Concessão/Renovação de Bolsas de Estudo, cujo solicitação tenha sido indeferido, poderão apresentar recurso para a JUNTA DE AVALIAÇÃO DE CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS , desde que por escrito e de forma fundamentada.

O Recurso refere-se única e exclusivamente ao processo analisado, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise da Concessão/renovação da bolsa de estudo.

Os recursos interpostos serão examinados e deliberados pela JUNTA DE AVALIAÇÃO DE CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS , conforme calendário.

IX - Realização da Matrícula

A matrícula dos candidatos selecionados com Bolsa de Estudo será realizada pelos pais/responsáveis ou requerente maior de 18 anos de idade, **conforme regras do processo de admissão na Escola Mantida da Casa da Juventude São Luiz Gonzaga.**

Será considerado desistente o candidato classificado que não comparecer, sem justificativa, nos dias fixados no calendário para a matrícula. Assim sendo, será imediatamente substituído por um candidato em lista de espera.

X - Adequação do processo de renovação de bolsas de estudo À LEI N. 13.709/2018-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Em razão da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (as) candidatos(as), seus familiares e responsáveis legais ao realizar inscrição, está ciente e autoriza de que todos os dados pessoais e sensíveis, documentos e/ou informações fornecidos à JUNTA DE AVALIAÇÃO DE CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS serão tratados exclusivamente pela Instituição, para fins relacionados à concessão/renovação das bolsas de estudo, podendo ser acessados, mantidos, armazenados e tratados com o objetivo de comprovar as reais condições socioeconômicas do candidato de forma cujo processamento de dados será interno. Ficando a Junta de Avaliação de Concessão/renovação de Bolsas de Estudos comprometida em adotar medidas de segurança adequadas contra acessos não autorizados e, expressamente autorizada, caso assim o entenda, efetuar esse processamento externamente e poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à bolsa de Estudo Social - CEBAS.

+

XI - Disposições gerais

Ocorrendo cancelamento (desistência de matrícula) ou transferência, a Bolsa de estudo concedida será automaticamente cancelada.

A Bolsa de Estudo poderá ser revisada, alterada ou cancelada a qualquer tempo, sendo constatada alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar, dados ou documentos inverídicos.

O processo para Concessão/ Renovação de bolsa de estudo será realizado conforme o & 2º, Art. 18 Lei Complementar n. 187 de 16 de dezembro 2021:

“ O atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.”

A Casa da Juventude São Luiz Gonzaga reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que elas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente que regulamenta o **Processo Seletivo para Concessão/renovação de Bolsas de Estudo**, prevista no presente Edital.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (38) 9.8847-9338.

Os casos omissos serão avaliados pela **Junta de Avaliação de Concessão/renovação de Bolsas de Estudos para deliberação**.

Montes Claros/MG, 01 outubro de 2024



Suely Braz Pereira
Presidente